Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11334/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/02099/2013
PROTOCOLO	: 1343381
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 618/2012
CONTRATADO	: COMERCIAL T & C LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PARA ATENDIMENTO À DIVISÃO DE SUPRIMENTO E ESTOQUE/SEMAD
MODALIDADE	: CONVITE N. 236/2012
VALOR	: R$ 54.560,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise da execução financeira do Empenho n. 618/2012, celebrado entre o Município de Campo Grande e a empresa T & C Ltda., tendo como objeto a Aquisição de Café Torrado e Moído, para atendimento da Divisão de Suprimento e Estoque da Secretaria Municipal de Administração.

O procedimento licitatório utilizado foi Convite n. 236/2012 e a formalização do substituto contratual (Nota de Empenho n. 618/2012) foram julgados regulares através da Decisão Singular DSG-GAB. JD-3973/2015.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA -3ICE-22399/2018 opinou pela regularidade da execução financeira do substituto contratual (Pça. 15 f. 03)

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (Pça. 63 f. 01/02), pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do substitutivo contratual.

É o relatório.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do substitutivo contratual, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Resolução TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminados.

NOTA DE EMPENHO n. 618/2012	R$ 54.560,00
NOTAS FISCAIS	R$ 54.560,00
PAGAMENTO	R$ 54.560,00

O processo encontra-se devidamente instruído, os documentos referentes à execução financeira foram enviados ao Tribunal de Contas dentro do prazo estabelecido no Anexo I, capítulo III, item 1.3.1, letra B, da Resolução TC/MS n. 35, de 14/12/2011.

Diante do exposto, consubstanciado na documentação acostada aos autos, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 - Pela REGULARIDADE da execução financeira do substitutivo contratual, Empenho n. 618/2012, celebrado entre o Município de Campo Grande e a Empresa T & C Ltda., nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c o inciso III do art. 120, da RNTC/MS n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2018.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
Relator